

DANILO HENRIQUE PORTUGAL NEPOMUCENO

TRANSPORTE ESCOLAR

Rua Felicíssimo Ferreira, 497 – Centro – Capetinga/MG

CNPJ: 08.855.957/0001-21

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 136/2025

Pregão Eletrônico nº: 045/2025

Recorrente: L&L Transportes e Logística Ltda

Recorrida: Danilo Henrique Portugal Nepomuceno - ME

Ilustríssima Senhora Pregoeira

A empresa Danilo Henrique Portugal Nepomuceno - ME, devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa L&L Transportes e Logística Ltda, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

I - SÍNTESE DA MATÉRIA

O recurso apresentado pela Recorrente questiona a habilitação desta empresa, alegando suposta desconformidade do atestado de capacidade técnica com as exigências do edital, notadamente quanto à descrição dos serviços executados e ausência de "certidão CEIS.

Ocorre que tal alegação não merece prosperar, eis que o documento apresentado atende às exigências editalícias e foi validamente emitido por autoridade competente, circunstância que legitima e confirma sua idoneidade.

II - DA EMISSÃO DO ATESTADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO LICITANTE

O atestado apresentado foi emitido pela **Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG** (pessoa jurídica de direito público), declarando a prestação regular de serviços entre 2009 e 2012 e subscrito por servidora da Secretaria de Educação.

DANILO HENRIQUE PORTUGAL NEPOMUCENO

TRANSPORTE ESCOLAR

Rua Felicíssimo Ferreira, 497 – Centro – Capetinga/MG

CNPJ: 08.855.957/0001-21

Ao habilitar a empresa, a Pregoeira considerou informações constantes no próprio acervo da Administração, fato que, longe de macular o procedimento, reforça a fidedignidade do documento. É evidente que, se o serviço foi prestado a este mesmo Município, cabe ao próprio ente confirmar a execução do objeto, o que foi formalmente feito por meio do atestado.

III - DA ASSINATURA POR SERVIDOR COMPETENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O atestado foi subscrito por **servidora integrante da Secretaria Municipal de Educação**, autoridade hierarquicamente competente para atestar a execução contratual, uma vez que a prestação do serviço deu-se no âmbito educacional.

A jurisprudência é firme no sentido de que não há exigência legal de que o atestado seja assinado exclusivamente pelo ordenador de despesas ou pela autoridade máxima do órgão. Basta que seja subscrito por servidor detentor de atribuição funcional para declarar a veracidade das informações.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer irregularidade formal ou material no documento apresentado, o qual se encontra em consonância com as disposições editalícias.

IV - DA REGULARIDADE DO JULGAMENTO REALIZADO PELA PREGOEIRA

O item 15.1 do edital autoriza a Pregoeira a promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja inclusão de documento novo. No caso, não se tratou de inclusão extemporânea, mas sim de **verificação e validação de documento já constante dos autos**, expedido pela própria Administração.

O **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que a Administração poderá promover diligências para elucidar dúvidas sobre a documentação apresentada, de modo a garantir a decisão mais fiel aos fatos.

Assim, a habilitação desta empresa observou rigorosamente a legislação e o edital, inexistindo qualquer afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia ou competitividade.

V - "CERTIDÃO CEIS/CNEP": VERIFICAÇÃO É FEITA POR CONSULTA OFICIAL, NÃO POR "CERTIDÃO" DO LICITANTE

DANILO HENRIQUE PORTUGAL NEPOMUCENO

TRANSPORTE ESCOLAR

Rua Felicíssimo Ferreira, 497 – Centro – Capetinga/MG

CNPJ: 08.855.957/0001-21

A Recorrente alega que esta licitante não apresentou “certidão CEIS” (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas). Tal argumento não procede, pois não existe exigência legal de apresentação, pelo licitante, de certidão emitida pelo CEIS ou CNEP no rol de documentos de habilitação.

A **Lei nº 14.133/2021** atribui à **Administração Pública** — e não ao licitante — o dever de realizar essa verificação.

O **inciso V do § 3º do art. 174** é claro ao estabelecer que o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** deve oferecer:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

(...)

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

(...)

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

Portanto, a legislação reconhece que o CEIS e o CNEP são cadastros de consulta pública, integrados ao PNCP, cabendo à Administração acessá-los para verificação de sanções aplicadas.

Além disso, o § 4º do art. 91 da mesma lei reforça expressamente a obrigatoriedade dessa verificação pela Administração antes da assinatura ou prorrogação do contrato:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Assim, é inequívoco que a consulta ao CEIS/CNEP é dever da Administração, não estando no rol de documentos cuja apresentação é imposta ao licitante na fase de habilitação. A exigência feita pela Recorrente carece, portanto, de amparo legal e afronta a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

DANILO HENRIQUE PORTUGAL NEPOMUCENO

TRANSPORTE ESCOLAR

Rua Felicíssimo Ferreira, 497 – Centro – Capetinga/MG

CNPJ: 08.855.957/0001-21

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O não provimento do recurso interposto pela empresa L&L Transportes e Logística Ltda;
- b) A manutenção da decisão de habilitação da empresa Danilo Henrique Portugal Nepomuceno - ME;
- c) O regular prosseguimento do certame, com a preservação da legalidade e da segurança jurídica do procedimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Capetinga/MG 11 de agosto de 2025

Danilo Henrique Portugal Nepomuceno
CNPJ 08.855.957/0001-21

DANILO HENRIQUE PORTUGAL NEPOMUCENO

TRANSPORTE ESCOLAR

Rua Felicíssimo Ferreira, 497 – Centro – Capetinga/MG

CNPJ: 08.855.957/0001-21